



SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

FUNDADO EM 26/10/1989

Ofício nº 060/2021

Vitória/ES, 1º de setembro de 2021

MAGNÍFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: Greve sanitária

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL IFES, entidade sindical, com sede à Rua Barão de Mauá, n.º 160, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-860, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0025-30, neste ato representado, pelo COMANDO ESTADUAL DE GREVE e por seus COORDENADORES GERAIS, perante Vossa Magnificência, expor e requerer o seguinte:

O Sindicato, na qualidade de representante da categoria, exerce um papel fundamental no processo democrático de construção das decisões que interfiram diretamente na vida dos servidores. Tal garantia está prevista no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, *in verbis*:



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Constituição Federal

Artigo 8º, inciso III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Lei nº 8.112/90

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Já o artigo 5º do Regimento Interno do SINASEFE-IFES estabelece o seguinte: "À SEÇÃO SINDICAL DE IFES CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA FILIADA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS", o que reforma a necessidade do requerimento, ora formulado.

Importantíssimo, destacar, que o Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, com sede na cidade de Vitória/ES, criado mediante a integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa, por determinação do inciso IX, artigo 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, constitui-se em autarquia federal, de acordo com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

(...)



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

O parágrafo único do artigo 1º da Lei supracitada estabelece, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

(...)

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. (grifou-se)

Assim, está suficientemente demonstrada, dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal vigente, que o Reitor, no âmbito do Ifes, detém autonomia administrativa, financeira e didático-pedagógica para praticar atos administrativos decisórios, inclusive no que tange ao retorno das atividades presenciais, registro de ponto, etc.

Conforme, certamente, é de conhecimento de Vossa Magnificência, alguns Campi estão determinando o retorno das atividades presenciais sem atender todas as questões sanitárias estabelecidas no Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais desenvolvido pelo Ifes, disponível em: <https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbl-retorno>, conforme prevê a Portaria do Reitor - IFES nº 1191, de 22 de julho de 2021.

Podemos citar, resumidamente, omissões de ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, descumprimento do DIMENSIONAMENTO POPULACIONAL, falta de definição dos procedimentos para GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS, ausência



SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FUNDADO EM 26/10/1989

CNPJ: 03.658.820/0025-30

de DIVISÓRIAS DE PVC e não fornecimento de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, fatos que são públicos e notórios de fácil comprovação.

Além disso, forçoso destacar que os Diretores-Gerais que estão determinando o retorno das atividades presenciais, contrariam a Portaria do Reitor - IFES nº 1191, de 22 de julho de 2021, bem como as orientações trazidas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), publicada no dia 10 de agosto de 2021, quanto ao retorno das atividades presenciais, para que seja feito com base em indicadores técnicos e científicos, além de assegurar a implementação efetiva de estratégias de mitigação e biossegurança.

Dentre as recomendações do Conif, destacamos que uma das principais orientações é que o retorno apenas ocorra quando respeitada rigorosamente as medidas sanitárias de prevenção, além de recomendar que o início da retomada ao trabalho inicie após os profissionais da educação atingirem 100% do ciclo vacinal.

É importante destacar que todo direito ambiental tem como fundamento a preservação do direito à vida (art. 5º, da Constituição Federal), que é o bem mais precioso do ser humano, sem deixar de lado o direito à saúde (art. 6º, da Constituição Federal), elevado também ao patamar de direito fundamental.

Exigir que os servidores exerçam suas atividades de forma presencial, nestas condições, é uma decisão prematura, irresponsável e, quiçá, criminosa, pois coloca em risco a vida dos trabalhadores que são obrigados a desempenharem suas atribuições laborais em ambientes com alto risco de contaminação.

Vale destacar que a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, utilizando de sua autonomia administrativa, decidiu por adiar a retomada de parte das atividades presenciais. O tema seria debatido na reunião do Conselho Universitário no dia 31 de agosto, entretanto, o Reitor entendeu por bem tirar o tema de pauta, para que seja melhor estudado os cuidados e protocolos de segurança, de modo a minimizar os riscos de disseminação e contágio do vírus, conforme notícia divulgada na página eletrônica do jornal A Gazeta: <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/ufes-adia-decisao-sobre-volta-as-aulas-presenciais-0821>.



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Diante do retorno das atividades de forma presencial, foi deliberado em Assembleia Geral do SINASEFE-IFES realizada no dia 10 de agosto de 2021, oportunidade que os Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo decidiram por deflagrar a Greve Sanitária, a partir do dia 16 de agosto de 2021, por prazo indeterminado, ante a falta de cumprimento, por parte da Instituição, das condições sanitárias dentro dos padrões internacionais de biossegurança, bem como pelo fato de não ter sido atingido 70% da população com ciclo vacinal completo

Face aos argumentos ora apresentados, principalmente no que tange à Autonomia do IFES, o Sindicato cumprindo o seu papel institucional e preocupado com a saúde e a vida dos trabalhadores e seus familiares, vem, respeitosamente, perante Vossa Magnificência, solicitar:

- a) Determinar a suspensão das atividades presenciais até que os profissionais da educação sejam vacinados em sua totalidade, bem como a população capixaba atinja o percentual 70% da vacinação, em ambos os casos, com ciclo vacinal completo, conforme está sendo feito em outros Institutos e pela UFES;
- b) Caso não seja atendido o pedido anterior, que os Diretores-Gerais sejam orientados, formalmente, de que o retorno presencial somente poderá ocorrer quando atendidas todas as questões sanitárias estabelecidas no Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais desenvolvido pelo Ifes, previstas na Portaria do Reitor - IFES nº 1191, de 22 de julho de 2021, disponível em: <https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbl-retorno>, conforme;
- c) Seja garantido ao servidor que aderir à greve sanitária o direito de realizar suas atividades de forma remota a fim de preservar sua vida, bem como de seus familiares, devendo o mesmo ser orientado a registrar o seu ponto como atividade remota conforme vinha sendo realizado durante à pandemia.



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Nestes termos,
Pede Deferimento.

COMANDO ESTADUAL DE GREVE

THALISMAR MATIAS GONÇALVES

COORDENADOR GERAL

PATRÍCIA SOARES ANDRADE

COORDENADORA GERAL

MANOEL TADEU ALVES DOS SANTOS

COORDENADOR GERAL